



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Major Olimpio

SF/20970.19461-92

PROJETO DE LEI N° , DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para possibilitar que o titular da conta do FGTS realize saque do valor disponível enquanto perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para possibilitar que o titular da conta do FGTS realize saque do valor disponível enquanto perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 2º A lei altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 passa a viger acrescida do seguinte art. 8º-A:

“Art. 8º-A Enquanto perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, o titular das contas vinculadas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço poderá sacar os valores constantes das respectivas contas” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No momento em que o mundo vive esta crise humanitária pela Pandemia do COVID-19, que tem ceifado muitas vidas e causado um impacto sem precedentes na economia de todos os países, é fundamental que evidencemos esforços para proteger os trabalhadores e suas famílias.

Cumpre esclarecer que o Congresso Nacional tem feito a sua parte, tendo recentemente aprovado um projeto, já encaminhado à sanção do Presidente da República, que prevê um auxílio emergencial aos trabalhadores informais mais necessitados e, em breve, deliberará uma proposição que amplia o escopo deste auxílio para algumas categorias como taxistas, motoristas de aplicativos, motoristas de transporte de escolares, pescadores e etc.

Torna-se necessário, ainda, a inclusão dos trabalhadores formais, especialmente aqueles com salários mais baixos, que poderão ter os seus vencimentos reduzidos com a possibilidade de suspensão dos contratos já previstos na Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho) e medidas anunciadas pelo Governo Federal.

Nesse sentido, propomos o presente projeto para permitir a movimentação da conta vinculada do trabalhador, enquanto perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Cumpre ressaltar, ainda, que a conta vinculada pertence ao trabalhador e, neste momento tão crítico, entendemos ser justo e necessária a possibilidade a utilização dos seus recursos.

Portanto, peço o apoio dos nobres colegas para que possamos aprovar o mais rapidamente possível o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2020.

Senador MAJOR OLIMPIO
PSL/SP

SF/20970.19461-92